

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
BIBLIOTECA
 Nº DATA
 07.11111 1999

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Nº 30

ANO IV

JUL 1995

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

- NESTOR BAPTISTA - *Presidente*
- QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - *Vice-Presidente*
- ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - *Corregedor-Geral*
- RAFAEL IATAURO
- JOÃO FÉDER
- JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
- HENRIQUE NAIGEBOREN

CORPO ESPECIAL

Auditores

- RUY BAPTISTA MARCONDES
- OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
- JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
- FRANCISCO BORSARI NETTO
- ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
- MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
- GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

- LAURI CAETANO DA SILVA - *Procurador-Geral*
- ALIDE ZENEDIN
- RAUL VIANA JÚNIOR
- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
- ZENIR FURTADO KRACHINSKI
- CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
- LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR
- ELIZEU DE MORAES CORREA
- ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
- VALÉRIA BORBA
- ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT

COORDENADORIA GERAL

ELIANE SENHORINHO

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

A Coordenadoria de Comunicação e Relações Públicas do Tribunal de Contas tem como objetivo principal cuidar da imagem do órgão junto à sociedade paranaense. O Tribunal de Contas, embora bastante conhecido, não tem suas atribuições assimiladas pela maioria da população, que desconhece suas competências e suas contribuições. Isto, em verdade, dificulta o desenvolvimento das tarefas ligadas à Coordenadoria.

Para viabilizar seu trabalho, é fundamental que o TC elabore uma Política de Comunicação Social que contemple os vários campos de atuação da área que comanda, na certeza de que contará com o apoio dos Conselheiros para esse projeto, já que pelo menos quatro deles — Nestor Baptista, Rafael Iatauro, João Féder e Artagão de Mattos Leão — têm, ou tiveram, relação direta com os meios de comunicação, sabendo, portanto, da sua importância na vida de qualquer instituição.

A função da CRP não é apenas a de recortar jornais e enviar releases para a divulgação, pois atua com uma visão muito mais ampla do trabalho de Assessoria de Imprensa, com participação direta na política do órgão, orientando, sugerindo, propondo estratégias, trabalhando junto ao público específico, reduzindo tensões e atritos.

Considerando primordial uma integração com as áreas de comunicação social dos demais Tribunais de Contas, essa Coordenadoria já trabalha nesse sentido.

Consciente de que a consolidação do processo democrático transformou os veículos de comunicação em vigilantes permanentes da sociedade, a CRP presta contas de forma sistemática aos jornais, rádios e televisões, sobre as atividades da Casa. Para esse setor, a crítica surge, normalmente, diante da falta de informações. É preciso informar bem e informar sempre. Afinal a crítica como contribuição ao aperfeiçoamento do trabalho do TC é uma de suas metas.

A Coordenadoria de Comunicação e Relações Públicas defende, ainda, um aperfeiçoamento dos canais de comunicação que o TC mantém com seus diversos públicos (prefeitos, vereadores, deputados, Governo do Estado, etc.).

"Precisamos consolidar estes canais, seja através de publicações específicas, ou mesmo de ações simples de Relações Públicas, voltadas diretamente para nossos públicos-alvo", finaliza o Coordenador Nilson Pohl.



Coordenador da Coordenadoria de Comunicação e Relações Públicas, Nilson Pohl.

COMUNICADOS

- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INICIA SUAS ATIVIDADES 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- NESTOR BAPTISTA É HOMENAGEADO PELA ATCPAR 2
- ENCONTRO DE TCs DO MERCOSUL REÚNE ESPECIALISTAS EM FINANÇAS PÚBLICAS 2
- SEMINÁRIO EM LONDRINA 3
- LEI DE LICITAÇÕES É TEMA DE ENCONTRO 3
- JORNADA DE AUDITORIA GLOBAL 3

DOCTRINA

- AUDITORIA OPERACIONAL — APARENTE FACILIDADE DE SE CONHECER MAS DIFÍCIL DE SE APLICAR 3

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

COMUNICADOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INICIA SUAS ATIVIDADES

A Comissão designada para tratar das atividades da Escola de Administração Pública Municipal do Paraná já está com os projetos praticamente prontos.

Segundo Dullio Luiz Bento, integrante da Comissão, "a Escola de Administração Pública dará início às suas atividades em setembro e a primeira iniciativa será direcionada aos municípios da região de Campo Mourão". Posteriormente, a Escola atenderá aos demais municípios paranaenses, com orientações e treinamentos.

Os primeiros trabalhos desenvolvidos pela Escola abordarão os temas "Licitação" e "Administração de Recursos Humanos".

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE JULHO

- 03 a 07/07 - WORD 6.0 FOR WINDOWS AVANÇADO, ministrado por Inferência Consultoria e Sistemas, em Curitiba;
- 03 a 14/07 - CURSO DE EDITAIS, CONVITES E CONTRATOS, ministrado pelo IPARDES, em Curitiba;
- 03 a 30/07 - CURSO DE ESPANHOL PARA ESTRANGEIROS, ministrado pela Universi-

dade Internacional Menedéz y Pelayo, em Santader, na Espanha;

- 10 a 12/07 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DIMENSÃO GERENCIAL, ministrado por **Marilda Corbellini**, na SEAD, em Curitiba;
- 17 e 18/07 - CURSO DE CÁLCULOS DE RESCISÕES TRABALHISTAS, ministrado pela Equipe Técnica ACTO, no SENAC;
- 17 a 21/07 - FENASOFT 95, em São Paulo;
- 17 a 21/07 - CURSO PRÁTICO DE INTERNET, ministrado por **Paulo de Tarso**, na PUC-PR;
- 17 a 28/07 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ministrado por **Marcos Eloi Kraft**, na SEAD, em Curitiba;
- 24 a 28/07 - SUPORTANDO WINDOWS NT 3.5 SERVER, ministrado por Saga Sistemas e Computadores S/A, em São Paulo.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de julho, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	8
Resoluções Proferidas	561
Acórdãos Proferidos	66
Certidões Expedidas	143

NOTICIÁRIO

NESTOR BAPTISTA É HOMENAGEADO PELA ATCPAR



Diretor da DRC, Luiz Bernardo Dias Costa, Diretor-Geral, Agilou Carlos Bittencourt e Conselheiro Henrique Naigeboren assistem o Presidente da ATCPAR, ex-Auditor Nagib Chede, acompanhado do ex-Auditor Renato Bueno e ex-Procurador José Maria Azevedo, presentearão o Presidente Nestor Baptista na passagem de seu aniversário.

Através de seu Presidente, o ex-Auditor Nagib Chede, a ATCPAR — Associação dos Conselheiros, Auditores e Procuradores Inativos do Tribunal de Contas — homenageou o Presidente Nestor Baptista pela passagem de seu aniversário, em 07 de julho.

O Presidente da ATCPAR destacou o TC/PR como o

melhor no exercício de sua competência constitucional, tanto no País como no exterior, congratulando-se com Nestor Baptista pelos relevantes serviços, fruto de esforço e organização, que esta Casa tem prestado à Administração Pública.

I ENCONTRO DE TCs DO MERCOSUL REÚNE ESPECIALISTAS EM FINANÇAS PÚBLICAS

Promovido pelo Tribunal de Contas do Paraná, o I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, que acontecerá nos dias 10 e 11 de agosto em Foz do Iguaçu, será aberto com palestras do Governador Jaime Lerner e do Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista.

Na seqüência, os Diretores Dullio Luiz Bento, Akichide Walter Ogasawara e José Matteussi, falarão sobre a atuação do Tribunal no Paraná. O representante da Auditoria General de la Nación Argentina, Hector Massnata, fará a palestra seguinte.

As conferências do Presidente da Controladoria General de la República del Paraguai, Ruben Dario Guillen Gaona, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Marcos Vilaça e do Consultor Internacional de Gestão Financeira e Auditoria do Banco Mundial, Angel González Malaxechevarria, considerado um dos maiores especialistas internacionais no assunto, encerrarão a agenda do evento no primeiro dia.

No dia 11, o Encontro prevê palestra do Presidente do

Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento e do Presidente do Tribunal de Cuentas de la República Oriental del Uruguay, Ministro Rinaldo Smeraldi, no período da manhã. Em seguida, falarão o Vice-Prefeito de Curitiba, José Carlos Gomes de Carvalho e o Professor de Direito Constitucional da Universidade de Miami, Keith S. Rosenn, que integrou a comissão que instituiu o Nafta, mercado comum que une Estados Unidos, México e Canadá.

Segundo o Presidente Nestor Baptista, para quem o Encontro irá estabelecer uma mesma linguagem no campo de controle e fiscalização dos gastos públicos nos quatro países do Mercosul, este evento "visará o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e científicos afetos aos órgãos congêneres nos quatro países, no momento da implantação do bloco econômico que os une num cenário aduaneiro comum", afirmou, observando que "com um PIB de 700 milhões de dólares e uma população de 190 milhões de habitantes, o Mercosul tem tudo para se consolidar como a segunda união aduaneira do planeta, superando a própria efetivação do Nafta".

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Tel. (041)253-5757 e (041)254-7999
Ramais 239, 259, 146, 251 e 263
Fax (041)254-8763

SEMINÁRIO EM LONDRINA

Dando continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Revisora de Contas junto às entidades sociais, foi realizado na cidade de Londrina, no dia 10 de julho, mais um **Seminário para Dirigentes de Entidades Sociais** que atendeu 500 instituições de 24 municípios da Região Norte do Estado.

O evento, que integra o calendário do TC, visa a realização de cursos de treinamento sobre o processo de prestação de contas de recursos públicos transferidos através de auxílios, convênios e subvenções sociais.

Segundo o Diretor da DRC, Luiz Bernardo Dias Costa, "os seminários, além de orientar, fazem com que os dirigentes de entidades sociais mantenham um contato direto com os Técnicos do Tribunal que fazem a análise de seus processos".

LEI DE LICITAÇÕES É TEMA DE ENCONTRO

A 5ª Inspeção de Controle Externo do TC/PR ministrou, de 26 a 28 de julho, curso sobre os pontos polêmicos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no miniauditório da UNIOESTE — Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em Cascavel.

Dirigido aos servidores da Universidade, bem como às faculdades próximas e ao Hospital Regional de Cascavel, o evento reuniu cerca de 50 técnicos-administrativos da área de licitação.

Segundo o Inspetor de Controle da 5ª Inspeção de Controle Externo, Edgar Antonio Chiuratto Guimarães, "o programa tem o objetivo principal de proporcionar aos servidores um conhecimento prático e objetivo de cada passo do certame licitatório".

Para maior fixação dos pontos do programa, foram utilizadas transparências e desenvolvidas atividades práticas, envolvendo a análise de casos e palavras cruzadas.

I JORNADA DE AUDITORIA GLOBAL

O Tribunal de Contas realiza, em seu Auditório, nos dias 15 e 16 de agosto, a **I Jornada de Auditoria Global para o Setor Público**.

O evento será ministrado pelo Consultor Internacional de Gestão Financeira e Auditoria do Banco Mundial e outros Organismos Multilaterais, Angel Gonzáles Malaxechevarría, e terá como propósito discutir novos conceitos de auditoria observados e experimentados pelos países mais desenvolvidos.

A I Jornada de Auditoria Global para o Setor Público acontece num momento em que a dinâmica e a evolução das ações governamentais impulsiona os mecanismos de controle ao aperfeiçoamento.

Consciente dessa procura de entendimento conceitual de auditoria operacional e busca pelo domínio da tecnologia integrada, levando-se em consideração os critérios de eficácia, economia e eficiência, nos moldes requisitados internacionalmente, o TC/PR traz os conhecimentos de Malaxechevarría, autoridade internacional no assunto.

A introdução da Auditoria Social como mecanismo de aferição da gestão pública, os aspectos da influência cada vez maior de equipes multidisciplinares no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e, por fim, a Auditoria Ecológica como marco de referência para a Auditoria Global, serão os temas a serem debatidos.



AUDITORIA OPERACIONAL — APARENTE FACILIDADE DE SE CONHECER, MAS DIFÍCIL DE SE APLICAR

DOCTRINA

Akichide Walter Ogasawara*

Conforme comentários tecidos pelo Presidente do Instituto Ruy Barbosa e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselheiro João Féder, por ocasião de sua palestra proferida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no I SIMPÓSIO DE AUDITORIA; a auditoria como instrumento de ação de controle, incorporado à Constituição Federal de 1988, não é inovador tampouco revolucionário.

Os mecanismos de fiscalização previstos na Constituição de 1967, já contemplavam as inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Na realidade, a inovação introduzida no artigo 71, inciso IV, da atual Carta Constitucional, foi a necessidade dos organismos de controle realizarem, além da auditoria tradicional, materializada em regularidade e legalidade, também, a operacional.

O termo Auditoria Operacional foi proposto e aprovado por ocasião do VII Congresso Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), realizado em 1971 e desde então as entidades de auditoria externa governamental de diversos países, como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Austrália, Suécia, entre outros, tem adotado como instrumento de controle.

Na América Latina, a adoção desse pressuposto foi introduzido pelo Instituto Latino-Americano e do Caribe de Ciências Fiscalizadoras (ILACIF), hoje denominada Organização Latino-Americana e do Caribe das Instituições Superiores de Auditoria (OLACEFS).

No Brasil os primeiros sinais da adoção desse controle ocorreram no início da década de 80, quando o Tribunal de Contas da União, ao baixar Portaria Presidencial, esboçou a implantação, nas suas atividades, da Auditoria Programática, adaptando-se os critérios de economia, eficiência e eficácia. Contudo, o pleito não foi levado a cabo naquela ocasião, por entender que sua execução era demasiadamente sofisticada e bem assim deixada para posterior aplicação.

A primeira experiência brasileira da real aplicação das técnicas de auditoria ditadas pela sistemática operacional ocorreu em 1987, quando o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, ao assinar convênio com a então Secretaria do Tesouro Nacional — STN, abraçou como sendo sua atividade, a realização de auditoria nos programas co-financiadas pelo Banco Mundial.

No Paraná, a adoção da tecnologia veio a se concretizar em 1992, na gestão do Conselheiro Rafael Iatauro. A sua visão era de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná necessitava urgentemente de se adequar à nova realidade Constitucional, levada a efeito de que os mecanismos de controle atribuídas às Cortes de Contas tinham-se alargado, chegando aos raios da fiscalização atingir a avaliação da legitimidade e economicidade da ação governamental. Nesse sentido, a mudança radical, à semelhança do TC da Bahia, ocorreu com a possibilidade deste Tribunal realizar as auditorias em programas de governo co-financiadas pelo Banco Mundial.

A introdução dessa técnica teve o apoio incondicional dos membros daquele Organismo Multilateral, liderado pelo Consultor Angel González Malaxechevarria, que nas suas intervenções sempre demonstrou apoio e incentivo a essa nova empreitada. A efetivação veio com a culminação da assinatura de Convênio entre o TC/PR com a Secretaria do Tesouro Nacional.

A Auditoria Operacional, também conhecida como Auditoria de Gestão, Auditoria Gerencial, Auditoria Programática, Auditoria de Amplo Escopo, consiste no exame objetivo da gestão financeira e operacional de um órgão ou entidade, de um programa de governo ou mesmo de uma atividade desenvolvida, destinando-se a identificar possíveis oportunidades de se obter maior eficiência, economia e eficácia.

A visão auditorial de gestão leva a um novo enfoque na atuação do controle de quem a exerce, pois se no passado a auditoria era tida como algo policial, ou fiscal; hoje, contudo sua finalidade está em prestar serviço à administração, identificando debilidades operacionais e recomendando melhorias, o que via de regra, torna a auditoria muito mais uma assessoria na gestão e no controle de qualidade da entidade ou programa.

De modo globalizante, para o entendimento da real significância de auditoria operacional é primordial a compreensão dos conceitos de economia, eficiência e eficácia ou efetividade.

Segundo a Fundação Canadense para a Auditoria Integrada — FCAI, esses termos podem ser vistos como:

Economia

Se refere aos termos e condições conforme aos quais se adquirem bens e serviços em quantidade e qualidade apropriadas, no momento oportuno e ao menor custo possível. É dizer gastar menos.

Eficiência

Consiste em obter a utilização mais produtiva de bens materiais e de recursos humanos e financeiros. É dizer gastar bem.

Eficácia ou efetividade

É o grau em que os programas estão atingindo os objetivos propostos. É dizer gastar criteriosamente.

A visualização conceitual do termo eficácia proporciona a compreensão exata do alcance e limites da auditoria operacional, levada a efeito de que a auditoria de eficácia objetiva determinar o grau em que se está atingindo os resultados ou benefícios previstos e aprovados pela autoridade competente.

Não se pode perder de vista que a economia não se restringe à mensuração dos recursos no momento da realização, mas na sua boa utilização. Observe-se que este item está intimamente ligado à eficiência porque este significa utilização racional dos recursos dentro dos critérios e parâmetros previamente estabelecidos.

A efetivação dos trabalhos exigiu dos servidores do Tribunal de Contas a alteração no "modus operandi" e também nos seus comportamentos. A mudança somente foi possível graças ao investimento maciço em treinamento oferecido pela alta administração da Casa. A expressiva participação dos funcionários em diversos eventos, sejam internos ou externos, nacionais e internacionais, que ultrapassam em número de 235 até o presente momento, impulsionados na gestão do atual Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, demonstra o firme propósito de que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sabe o caminho a ser trilhado.

O caminho percorrido até aqui é digno de registro, por seu turno há consciência de que muito ainda se tem a trilhar, pois vivemos na época das descobertas, da perplexidade, da exaltação e de discursos institucionais.

Desgraçadamente o tempo é o maior inimigo, a cada dia que passa, a cada programa auditado, a cada curso que se participa, novos elementos são agregados à prática auditorial, sendo assim é constante a necessidade de aperfeiçoamento e a busca da excelência torna-se distante.

Os reflexos das auditorias operacionais realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ainda não foram assimilados pelos administradores, tampouco pela sociedade.

De qualquer maneira, o caminho está delineado, a Instituição está no firme propósito de abarcar essa missão Constitucional e o corpo instrumental tem a consciência técnica que precisamos mudar. Não atingimos o ideal, mas o importante foi começar.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO ESTADUAL

RECURSO FISCAL

1. DENÚNCIA ESPONTÂNEA - DESCABIMENTO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 40.499/94-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Fazenda
 Interessado : Secretário de Estado
 Decisão : Acórdão nº 2.355/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (06.07.95)

Recurso Fiscal. Conhecimento do Recurso *ex officio*, reformando a decisão nº 014/94 do Secretário de Estado da Fazenda, impondo à autuada o recolhimento da correção monetária da data do lançamento até seu efetivo recolhimento, acrescido dos juros de mora e multa correspondente, devidamente atualizada, desconsiderando as alegações da autuada pela excludente de responsabilidade (denúncia espontânea), por não se operar *in casu*.

RECURSO FISCAL

1. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 2. ICMS - 3. DEPÓSITO JUDICIAL.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 31.639/94-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Fazenda
 Interessado : Secretário de Estado
 Decisão : Acórdão nº 2.354/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (06.07.95)

Recurso Fiscal. Conhecimento do Recurso, tornando sem efeito o Auto de Infração que considerou o contribuinte devedor junto ao Fisco Estadual por não haver apresentado a Guia de Informação e Apuração do ICMS referente ao mês de maio de 1990. Ocorre que a autuada impetrou Mandado de Segurança para que o ICMS fosse

recolhido em cruzados novos, efetuando o depósito judicial da quantia devida, isentando-se, assim, de apresentar a GIA-ICMS.

SECRETARIAS - CRIAÇÃO

1. EXTINÇÃO DA SETA - COMPROMISSOS FINANCEIROS - 2. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REAPROVEITAMENTO PELAS NOVAS SECRETARIAS.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 15.238/95-TC.
 Origem : Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho
 Interessado : Secretários Estaduais
 Decisão : Resolução nº 5.354/95-TC. - (unânime)
 Sessão : (06.07.95)

Consulta.

1. Devido ao lapso temporal existente entre a extinção da SETA e a criação do órgão orçamentário da SECR e SERT, fica determinado nos artigos 5º e 3º dos Decretos nºs 523 e 432, respectivamente, que o pagamento de pessoal e as dívidas destas no mês de fevereiro/95 ficam incorporados ao orçamento daquela.

2. Desde a criação dos órgãos orçamentários das novas Secretarias não podem existir adiantamentos em nome da Secretaria extinta, devido a inexistência de dotações para a mesma, ficando a SECR e a SERT responsáveis pelos compromissos assumidos pela SETA, de acordo com a sua competência.

3. Podem os contratos de prestação de serviços firmados com a SETA serem reaproveitados pelas novas secretarias, através de aditivos precedidos de justificativas.

4. É indispensável a autorização governamental para a adequação de convênios a serem firmados pelas novas secretarias.

MUNICIPAL

ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO

1. CONTADOR - CARGO EM COMISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - 2. CONCURSO PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
 Protocolo nº: 16.373/95-TC.
 Origem : Município de Teixeira Soares
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 5.171/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (04.07.95)

Consulta. Impossibilidade de criação de cargo em comissão, locação civil de serviços, ou contratação por prazo determinado de contador, haja vista o caráter permanente e não transitório de tal serviço. É mister que se crie, através de resolução o cargo efetivo de contador, e se proceda o concurso público para a seleção dos candidatos. Devido a impossibilidade do consulente tomar estas medidas em tempo hábil para que não ocorra a vacância na função permite-se, excepcionalmente, a contratação precedida de licitação, pelo prazo máximo de três meses.

ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO

1. ASSESSOR JURÍDICO - 2. CONCURSO PÚBLICO.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro
 Protocolo nº: 14.385/95-TC.

Origem : Município de Abatiã
 Interessado : Presidente da Câmara
 Decisão : Resolução nº 5.233/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (04.07.95)

Consulta. Impossibilidade de contratação temporária de assessor jurídico, porque a necessidade dos serviços é permanente, contrariando o que estabelece a Constituição Federal. A solução é a edição de Resolução do Poder Legislativo criando o cargo, quantificação, remuneração e requisitos para provimento, seguida da abertura de concurso público destinado a preenchê-lo, obedecendo o previsto na Lei Orgânica do Município.

CARGOS - ACUMULAÇÃO

1. HORÁRIO - COMPATIBILIDADE.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº: 10.952/95-TC.
 Origem : Município de São Mateus do Sul
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 5.655/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : (11.07.95)

Consulta. Possibilidade do exercício simultâneo do cargo eletivo do Conselho Tutelar do Município, com o de auxiliar administrativo, desde que haja compatibilidade de horários.

CONVÊNIO**1. RECURSOS - APLICAÇÃO FINANCEIRA - 2. VERBA DE CONVÊNIO - DEVOLUÇÃO.**

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº: 45.733/94-TC.

Origem : Município de Centenário do Sul

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 5.839/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (13.07.95)

Consulta. Obrigatoriedade da devolução ao Tesouro Geral do Estado do saldo resultante da aplicação financeira de verba oriunda de convênio firmado para pavimentação asfáltica, haja vista a paralisação de tal obra devido a ausência de recursos da administração municipal para a finalização da obra.

No entanto, atenta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado que impõe ao Administrador Público a priorização da conclusão de obras já iniciadas, consistindo em violação dos preceitos da referida Lei a não inclusão dos recursos necessários para a conclusão de tal obra no orçamento do DER.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**1. SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO - 2. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - ORIENTAÇÃO CONSULTIVA.**

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº: 9.642/95-TC.

Origem : Município de Laranjeiras do Sul

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 5.323/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (04.07.95)

Consulta. Impossibilidade desta Corte, posto que refoge à sua competência, indicar qual o percentual de contribuição dos servidores suficiente para prover o Fundo de Previdência Social do Município, haja vista a necessidade da profunda análise que tal indicação exige. É mister que o município providencie o auxílio técnico-contábil adequado a organização do referido Fundo. Pode o Município se socorrer, também, da orientação consultiva dada pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 124, V da Constituição do Estado. A responsabilização pelos atrasos no recolhimento desta contribuição é matéria relativa à legislação municipal.

LICENÇA PRÊMIO**1. CONVERSÃO EM PECÚNIA - 2. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.**

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro

Protocolo nº: 12.028/95-TC.

Origem : Município de Faxinal

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 5.578/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (11.07.95)

Consulta. Ilegalidade da conversão de licença prêmio em pecúnia ou em espécie aos servidores públicos do Legislativo Municipal considerando que o diploma legal que estabelecia tal benefício foi revogado pelo novo Estatuto de Servidores que não prevê a conversão do benefício em pecúnia.

LICENÇA PRÊMIO**1. REVOGAÇÃO - 2. SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO ADQUIRIDO.**

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº: 11.277/95-TC.

Origem : Município de Guarapuava

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 5.840/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (13.07.95)

Consulta. Licença Prêmio. Impossibilidade de concessão do benefício ao funcionalismo municipal em face da sua revogação pela

Lei Complementar nº 01/91. Ressalva-se, somente, o direito adquirido dos servidores que cumpriram cinco ou dez anos de efetivo exercício antes de 23/12/91.

LICITAÇÃO**1. EXIGIBILIDADE - 2. EMPRESA PARTICULAR - CONTRATAÇÃO - 3. LF 8.666/93 - ART. 24, IV.**

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº: 1.048/95-TC.

Origem : Município de Telêmaco Borba

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 5.490/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (06.07.95)

Consulta. Impossibilidade do município contratar, sem licitação, empresa particular para prestar serviço de coleta de lixo domiciliar, limpeza pública e operação de aterro sanitário, com base no art. 24, IV da LF 8.666/93 (emergência ou calamidade pública), uma vez ausentes os requisitos para a dispensa pretendida.

SERVIDOR PÚBLICO**1. ESTÁGIO PROBATÓRIO - 2. ESTABILIDADE.**

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº: 31.176/94-TC.

Origem : Município de Uniflor

Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 5.173/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (04.07.95)

Consulta. O servidor estável, ao ser investido em novo cargo, não está dispensado de cumprir o estágio probatório nesse novo cargo, conforme estabelece a Lei Municipal. Não se computa, a título de estágio probatório, o tempo anterior, exercido comissionadamente, dada a ausência do nexo de causalidade necessário a ensejar tal possibilidade.

SERVIDOR PÚBLICO**1. VENCIMENTOS - MAJORAÇÃO.**

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº: 41.960/94-TC.

Origem : Município de Xambê

Interessado : Presidente da Câmara

Decisão : Resolução nº 5.654/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (11.07.95)

Consulta. A remuneração de funcionários municipais é assunto de interesse local, competindo ao Município regulá-la por força da garantia constitucional de autonomia estabelecida no inciso I do art. 30. Ressaltando a necessidade da regulamentação dos reajustes através de lei própria que deve obedecer os limites constitucionais previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como também a verificação da prévia dotação orçamentária.

VEREADOR - REMUNERAÇÃO**1. SUBSÍDIOS - VINCULAÇÃO - 2. SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA.**

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Protocolo nº: 9.620/95-TC.

Origem : Município de Santa Mariana

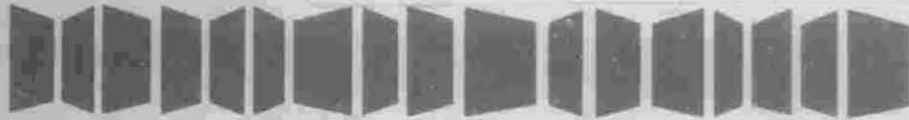
Interessado : Prefeito Municipal

Decisão : Resolução nº 5.463/95 -TC. - (unânime)

Sessão : (06.07.95)

Consulta.

1. Ilegalidade na acumulação de proventos de inatividade com remuneração de cargo público. Faculta-se ao servidor optar por uma ou outra, na medida que melhor atenda aos seus interesses.
2. O reajuste do subsídio dos edis é aquele previsto na L.O.M., sendo ilícita a tentativa de majorá-lo sob o argumento de que se encontra defasado em relação à remuneração do Prefeito, vista que a vinculação de uma à outra é inconstitucional.



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29, de 10 de maio de 1995, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO — Estabelece procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e papéis no âmbito desse Tribunal.

LEI Nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

LEI Nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS e dá outras providências. DOU Nº 129-A, de 08.08.95 — Seção I — pág. 10.126 — Edição Extra.

LEI Nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre o PLANO REAL, o SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. DOU Nº 124, de 30.06.95 — Seção I — pág. 9.621.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.053, de 30 de junho de 1995. Dispõe sobre MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOU Nº 124-A, de 01.07.95 — Seção I — pág. 9.797 — Edição Extra.

ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 035/95-SECS. Controle da divulgação e propaganda da Administração Pública Estadual. DOE Nº 4.539, de 28.06.95 — pág. 56.

DECRETO Nº 988, de 05 de julho de 1995. Fica aprovado o Regulamento do Departamento Estadual de Construção, de Obras e Manutenção — DECOM. DOE Nº 4.545, de 06.07.95 — pág. 06.

DECRETO Nº 946, de 28 de junho de 1995. A nomeação dos chefes e Assistentes Técnicos de Grupo de Recursos Humanos, Planejamento, Financeiro e Administrativo Setoriais das Secretarias de Estado, fica vinculada ao pré-requisito de que o indicado possua curso de nível superior, compatível com a área a ser chefiada. DOE Nº 4.539, de 28.06.95 — pág. 04.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 2.456, de 18 de julho de 1995. DOE Nº 4.557, de 24.07.95 — pág. 04. Trata de aposentadorias de professores.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO — CRE. Norma de Procedimento. Administrativo nº 004/95, de 07 de julho de 1995. Institui o carimbo padronizado para uso nos Postos Fiscais. DOE Nº 4.555, de 20.07.95 — pág. 25.



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Ligia Maria Hauer Rüppel

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Roberto Carlos Bossoni Moura e Fabíola Delazari

Revisão

Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura e Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari, Maria Augusta Camargo de Oliveira e Celina Maria Vialle

Assessoria de Imprensa

Nilson Fohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte-Final

Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel.: (041) 253-5757 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.550 exemplares
Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná